



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. Manoel Ventura da Silva, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 174,50m² (cento e setenta e quatro metros e cinquenta décimetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terras de Wenceslau Paiva; ao Sul com terras de Luiz Fortunato Fonseca; ao Leste com terras de Manoel Felizardo da Conceição e a Oeste com terras de Wenceslau Paiva.

Artigo 2º - O Preço estipulado para a presente alienação é de CR\$: 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajustes de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do Município, se decorrido 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., 10 de Junho de 1985.

ARQUIVE - SE
EM: 10.06.86

Sérgio Cunha Albuquerque
1.º SECRETÁRIO

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal